PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 001 / 2014
C.M. PALMITAL 06/01/14
Rosangela A. Pamplona
Assistente Legislativo

# =PROJETO DE LEI Nº 001/2014=

Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos em comissão ou funções de Secretários Municipais, Diretores de Empresas Municipais, Sociedades de Economia Mista, Fundações e Autarquias do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

**Art. 1º** Ficam vedados de ocupar cargos em comissão ou funções de Secretários Municipais, Diretores de Empresas Municipais, Sociedade de Economia Mista, Fundações e Autarquias Municipais os condenados, com sentença transitada em julgado por improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito e dano ao erário público, bem como:

I - crimes dolosos contra a vida, contra a economia popular, a administração pública, o patrimônio público, a saúde pública, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade e que a decisão determine a perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública,

II - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

III - de redução a condição análoga à de escravo e dignidade sexual;

IV - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

VI - os agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da renúncia;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

**Parágrafo único** Não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada, bem como àqueles que não tiveram enriquecimento ilícito com o ato administrativo praticado.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 3º** O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito que não se encontra inserido nas vedações do art. 1°.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de janeiro de 2014.

*ISMÊNIA MENDES MORAES*
*-PREFEITA MUNICIPAL-*

DEVOLVER
Conforme Of. 06/2014
C. M. Palmital, em 03/02/14
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

DEVOLVIDO
Através Of. nº 006/14
C. M. Palmital, em 04/02/14
Rosangela A. Parrilha
Assistente Legislativo